



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Cultura de Salgado Filho – PMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC do Município de Salgado Filho, com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O PMC constitui o instrumento estratégico de planejamento das políticas culturais locais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 32/2025, e com os princípios do Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme a Lei Federal nº 14.835, de 04 de abril de 2024.

Art. 3º O PMC contempla, no mínimo:

- I** – diagnóstico da realidade cultural do Município;
- II** – diretrizes e objetivos estratégicos da política cultural;
- III** – metas, prazos, ações, indicadores e agentes responsáveis;
- IV** – estimativa orçamentária e fontes de financiamento;
- V** – mecanismos de avaliação, monitoramento e revisão quadrienal.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A elaboração, coordenação, execução, monitoramento e avaliação do PMC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com deliberação e participação do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O processo de revisão quadrienal será conduzido de forma participativa, com ampla consulta à sociedade civil e aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O PMC poderá ser implementado em regime de cooperação federativa, articulando-se com os planos, sistemas e políticas de cultura do Estado do Paraná e da União, conforme os princípios da transversalidade e da cooperação entre os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO

Art. 6º A execução das metas do PMC será financiada por meio de:

I – Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – Transferências estaduais e federais, inclusive por meio de transferências fundo a fundo;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas, convênios, editais, incentivos e demais fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá apresentar propostas específicas para captação de recursos junto a fundos, programas e mecanismos de fomento estaduais, federais ou internacionais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A execução do Plano observará os princípios da gestão pública democrática, da transparência, da participação social e da valorização da diversidade cultural.

Art. 8º O conteúdo integral do Plano Municipal de Cultura consta no **Anexo Único** desta Lei, e poderá ser complementado, atualizado ou revisado por meio de ato normativo do Poder Executivo, mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura, respeitada a revisão quadrienal prevista no art. 11 da Lei nº 32/2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 12 de fevereiro de 2026.

VOLMAR

DUARTE:020479479

01

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2026.02.13 13:28:26 -03'00'

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal